

ORIENTAÇÃO Nº 003/2018 - DEDI/CERDE/SEED.

Assunto: *Procedimentos para composição e atuação da Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial no Processo Seletivo Simplificado - PSS relativos aos Editais em vigor.*

Considerando:

- A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e outras providências;
- A Lei nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003, que reserva vagas a afrodescendentes em concursos públicos;
- A Resolução nº 361/2017 – GS/SEED que institui Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial, que tem a finalidade de deliberar sobre a veracidade da Autodeclaração de Pessoa Pretas ou Pardas.

Orienta:

Os procedimentos para composição e atuação da Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico – Racial como forma de garantir o cumprimento das leis e a igualdade de oportunidades para a população negra no Processo Seletivo Simplificado- PSS, editais em vigor.

Da composição:

- I. A Comissão deverá ser composta da seguinte forma:
 1. 02 (dois) membros da Secretaria de Estado da Educação, sendo:
 - a. 01 (um) membro do Departamento da Diversidade – DEDI, Coordenação da Educação das Relações da Diversidade Étnico-Racial – CERDE; e
 - b. 01 (um) membro do Núcleo Regional de Educação – NRE/DEDI (Educação das Relações Étnico-Raciais – ERER);

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED
DEPARTAMENTO DA DIVERSIDADE - DEDI**

2. 01 (um) membro do Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR;
 3. 02 (dois) representantes da Sociedade Civil (Movimento Negro), preferencialmente respeitando-se a questão de gênero.
- II. Fora da Capital, a SEED/DEDI/CERDE será representada por mais um membro do Núcleo Regional de Educação – NRE jurisdicional, que será indicado pelo técnico da diversidade, com a ciência do Coordenador da equipe pedagógica e da Chefia do NRE, sendo que o representante do CONSEPIR será substituído por membro dos Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial.
- a. Caso não haja Conselho Municipal, a substituição será feita por mais um membro do Movimento Negro.
- III. A Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial será instituída por meio de **ato administrativo** emitido pela Chefia do Núcleo Regional de Educação – NRE e os membros representantes farão parte dessa Comissão, enquanto forem membros orgânicos de suas respectivas instituições.
- a. Considerando que a Comissão de que trata essa Orientação é permanente, no preenchimento da vacância de um ou mais membros deverá ser emitido um novo ato administrativo para tal alteração de designação.
 - b. Sempre que emitido ato administrativo de designação, esse deverá ser encaminhado para a Secretaria de Estado da Educação/Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação das Relações da Diversidade Étnico-Racial e Escolar Quilombola no seguinte endereço eletrônico: cerde@seed.pr.gov.br.

Da atuação:

- IV. A Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial deverá atuar em duas situações distintas:
- a. Atuação da Comissão com relação aos candidatos:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED
DEPARTAMENTO DA DIVERSIDADE - DEDI**

- i. Todos os candidatos inscritos para Seleção através do Processo Seletivo Simplificado na opção de reserva de vagas para Pessoa Negra poderá, a qualquer tempo, na fase I de comprovação de títulos ou por denúncia, ser convocado a se apresentar perante a Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico – Racial.
 - ii. O candidato que não atender a convocação ou não apresentar justificativa legal, no prazo estipulado pela Comissão, será automaticamente excluído do Processo Seletivo da lista de candidatos inscritos como Pessoa Negra e permanecerá na lista de ampla concorrência;
- b. Atuação da Comissão com relação aos servidores contratados:
- i. O servidor poderá ser convocado para se apresentar perante a Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico – Racial a qualquer tempo ou mediante denúncia;
 - ii. Na hipótese de declaração falsa, o servidor contratado ficará sujeito ao encerramento do contrato, após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - iii. Caso o processo administrativo resulte em demissão do servidor sofrerá as sanções previstas no edital em vigor;
 - iv. No caso descrito no item anterior, o fato será comunicado formalmente ao GRHS do NRE responsável que tomará as providências para o referido desligamento e substituição.
- c. Considerando que o Candidato ou Servidor contratado pode ser chamado a qualquer tempo para a verificação da autenticidade da sua autodeclaração, na impossibilidade de realizar o processo de verificação para todos inscritos na fase de comprovação de títulos, deverá ser organizado um cronograma para atuação da Comissão ao longo do ano para a conclusão do referido processo, independente de denúncia.

Das competências.

- V. Compete ao técnico da diversidade étnico-racial do Núcleo Regional de Educação, como presidente da Comissão Permanente de Pertencimento Étnico-racial.
- a. Quando chamado à verificação de Pertencimento étnico-racial, na fase de comprovação de títulos:
- i. Convocar a Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial e organizar a sessão de verificação;
 - ii. Solicitar ao GRHS/NRE documentação de autodeclaração do (a) candidato (a);
 - iii. Solicitar ao GRHS/NRE que convoque o (a) candidato (a);
 - iv. Enviar ao GRHS/NRE o Termo de Homologação e a Ata de Verificação, para arquivo na pasta do (a) candidato (a);
 - v. Caso haja pedido de reconsideração de resultados, deve receber o pedido protocolado, convocar a Comissão para proceder a nova análise, no prazo de 3 (três) dias úteis e encaminhar decisão ao GRHS/NRE.
- b. Quando chamado à verificação de Pertencimento étnico-racial, mediante denúncia:
- i. Receber a denúncia, através do sistema de Ouvidoria da SEED – SIGO e caso chegue por outros meios providenciar o registo junto a Ouvidoria;
 - ii. Solicitar ao GRHS/NRE documentação de autodeclaração do (a) candidato (a), verificando se há contrato aberto;
 - iii. Convocar a Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico- Racial e agendar a verificação no prazo de 07 (sete) dias úteis;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED
DEPARTAMENTO DA DIVERSIDADE - DEDI**

- iv. Solicitar ao GRHS-NRE que convoque o (a) candidato (a) ou servidor (a) contratado (a);
 - v. Enviar ao GRHS Termo de Homologação e Ata da Verificação para a ciência do denunciado, e após, para arquivo na pasta do candidato (a) ou servidor (a) contratado (a);
 - vi. Caso haja pedido de reconsideração de resultados, receber o pedido protocolado, convocar a Comissão para proceder a nova análise, no prazo de 03 (três) dias úteis e encaminhar decisão ao GRHS;
 - vii. Após todos os trabalhos da Comissão terem sido concluídos, postar no sistema de Ouvidoria da SEED – SIGO o Termo de Homologação para ciência ao denunciante.
- VI. Compete à Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial a homologação do Termo de Autodeclaração dos candidatos, conforme o contido no art. 4º da Lei nº 14.274, de 2003: “Para efeitos desta lei, considerar-se-á afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra”, nos seguintes casos:
- a. Atuar na fase I de comprovação de títulos;
 - b. Atuar quando houver denúncias.
 - c. Realizar a reunião de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial no prazo de 07(sete) dias úteis, a contar do recebimento da denúncia, conforme procedimentos abaixo:
 - i. Apresentar-se ao candidato ou servidor contratado mencionando suas funções, formação e o porquê da Comissão de Verificação;
 - ii. Estabelecer diálogo respeitoso sobre o pertencimento racial do candidato ou servidor contratado, explanando a respeito das políticas de cotas raciais, a fim de tornar o processo mais

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED
DEPARTAMENTO DA DIVERSIDADE - DEDI**

humanizado, partindo sempre do pressuposto de boa-fé ressaltando, entretanto, o dever do Estado na garantia dos direitos da população negra. Esse momento deve contribuir para total compreensão de que as cotas raciais são direcionadas àqueles que apresentam características fenotípicas negroides, **excluídas as afirmações de ascendência;**

- iii. Observar como critérios para a Homologação da Autodeclaração:
 - 1. A cor da pele (concentração de melanina);
 - 2. Traços fenotípicos com características negroides.
 - iv. Emitir Termo de Homologação, deliberando se o candidato ou servidor contratado REÚNE ou NÃO REÚNE as características fenotípicas de pessoa negra que se constitui em documento válido para futuras contratações;
 - v. Preencher com fidedignidade e de forma detalhada os documentos, tais como, Ata da Verificação e Termo de Homologação, podendo anexar fotos ou outros documentos trazidos pelo candidato ou servidor.
 - vi. Havendo pedido de reconsideração de resultado, acrescentar essa documentação ao pedido protocolado pelo candidato ou servidor, todos dos documentos da reanálise e o parecer final emitido pela comissão;
 - vii. Encaminhar para o GRHS do NRE toda documentação produzida pela Comissão, no prazo de 24 horas, após a finalização da verificação, para dar ciência por escrito ao candidato ou servidor, e arquivar na pasta funcional do mesmo, para consultas futuras;
 - viii. Informar a Ouvidoria, caso ocorra apresentação de justificativa de ausência, reconvocação e pedido de reconsideração de resultado.
- d.** A Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial é soberana na área de abrangência do respectivo Núcleo Regional de

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED
DEPARTAMENTO DA DIVERSIDADE - DEDI**

Educação e, em razão de a verificação ser presencial, eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido à própria Comissão, que poderá ou não reconsiderar a decisão anterior.

VII. Compete ao candidato ou servidor:

- a. Atender convocação do GRHS e comparecer perante a Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial no local, data e horário estipulado;
- b. Apresentar justificativa legal, no prazo de 24 horas, em caso de impossibilidade de comparecimento, sendo que poderá ser acatada ou não, pela Comissão de modo fundamentado;
- c. Em caso de inconformidade com a não homologação da autodeclaração, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigido à própria Comissão;
- d. O não comparecimento implica em:
 - i. Desclassificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado da lista de candidatos inscritos como Pessoa Negra;
 - ii. Encerramento do contrato do servidor.

VIII. Compete ao Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS/NRE:

- a. Convocar o candidato ou servidor;
- b. Informar ao candidato ou servidor sobre as suas competências;
- c. Fornecer documento de autodeclaração do candidato ou servidor para a Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial;
- d. Informar imediatamente o técnico da diversidade étnico-racial do Núcleo Regional de Educação, presidente da Comissão, os casos de recurso para os encaminhamentos cabíveis;
- e. Receber da Comissão o Termo de Homologação do candidato ou servidor e o parecer final, em caso de recurso, e tomar as providências cabíveis;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED
DEPARTAMENTO DA DIVERSIDADE - DEDI**

- f. Informar o resultado ao candidato ou o servidor no prazo de 24 horas, após o recebimento do Termo de Homologação e o parecer final, em caso de recurso.
- g. No caso de constatação que o candidato ou servidor NÃO REÚNE as condições fenotípicas para a caracterização de pessoa negra, o GRHS/NRE aplicará as medidas cabíveis conforme Editais em vigor.

Das Disposições Finais:

- IX. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação da Diversidade Étnico-Racial - DEDI/CERDE/SEED.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2018.

Marise Ritzmann Loures
Chefe do Departamento da Diversidade
Decreto 1226/2015